

serra do mar é que sobre o claro conhecimento do terreno, e particularidades dos habitantes deste Brazil se dê huma volta grande sobre a economia delle.

Isto o que se me offerece apontar a V. Ex.^a para que com o seu perspicaz decernimento julgue o que for o melhor acerto. Deos Guarde a V. Ex.^a São Paulo, a 26 de Junho de 1770.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

t—DO CONDE DE VALLADARES, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr.—O Capitam Juiz Ordinr. que presentemente serve no Destrito de Itajubá, Antonio Roiz. de Sa, onde tambem he Comandante, entre varias partes que me dá do estado daquelle Destrito, he a de que faz mençam a copia junta dos alheyos procedimentos, com que no mesmo se portou o Rdo. Visitador desse Bispado, que se fazem dignos da atenção que V. Exa. para a devida fraternação ao dito Visitador, pelo vexame feito aos moradores do tal Destrito. Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica a 22 de Março de 1771.—*Conde de Valladares.*

(Copia do capitulo de hua que escreveo o Capm. Juiz Ordinr. do Destrito de Itajubá, que acuz a carta supra).

Tambem deu parte a V. Exa. em como este Povo se ve oprimido da Justiça Ecclesiastica de S. Paulo, e agora veyo aqui o Visitador que fez insolencias bastantes, alem de meter na Vizita em te Escravas cativas, e obrigando aos Senhores a que pagassem huma oitava por cada huma, dizendo, que era do termo que assinavão: queria que lhe pagassem o ouro a razão de duas patacas, dizendo, que por cada vintem de prata lhe tocava hum de ouro, por ca ser Minas, e assim por este preço o levou, e he a unica Freguezia que V. Exa. tem na sua Capitania sujeita ao Ecclesiastico de S. Paulo, o que se fosse do Ecclesiastico das Minas, nam seriamos tam oprimidos. Deos Guarde a V. Exa. Itajubá, 17 de Fevereiro de 1771. Aos pes de V. Exa. o mais obediente Subdito. O Capm. Comandante e Juiz Ordenario deste Destrito.—*Antonio Roiz. de Sa.*

